



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 30/2018

ALTERA A LEI 1.617/2007 VALE ALIMENTAÇÃO E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA EQUIPE DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal 1.617 de 2007, alterado pela Lei 2.076/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - O Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo será de RS 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º de março de 2.018.

§ 1º - O benefício será reajustado anualmente pelo índice de inflação registrado pelo INPC.

§2º - O pagamento se dará na mesma data dos vencimentos. diretamente em folha de pagamento do servidor."

Art. 2º - Ao servidor designado para a Comissão Permanente de Licitações - CPL e a Equipe de Apoio ao Pregão, como membro efetivo, será devida uma gratificação mensal correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Os critérios para a instituição e o funcionamento da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio ao Pregão, a designação de seus membros e as condições exigidas para o pagamento da gratificação será disciplinada por ato da Presidência desta Câmara Municipal.

§ 2º O pagamento da gratificação pela participação em Comissão de Licitações e ou Equipe de Apoio ao Pregão não será cumulativo e cessará por interesse administrativo ou quando o servidor sair de férias ou deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

§ 3º O valor da gratificação não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 4º. A gratificação do servidor designado para exercer as funções de Presidente da Comissão de Licitação e, concomitantemente, de Pregoeiro, que exige capacitação específica, no período que exercer as funções, será de 10 % da



Câmara Municipal de Ouro Branco

remuneração do respectivo servidor e não será cumulativa com a gratificação prevista no caput.

§ 5°. Os servidores suplentes farão jus ao recebimento da gratificação desde que a substituição, no respectivo mês, seja por um período superior a 10 (dez) dias.

Art. 3°. As despesas com o cumprimento do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2.018.

Ouro Branco. 12 de abril de 2.018.

Carlos Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Reinaldo Nolasco da Silva
Vice Presidente da Câmara Municipal

Carlos Roberto Rodrigues
Secretário da Câmara Municipal